



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 30 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3062



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone (43) 3127 1000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 1.043/2025

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, para o Quadriênio de 2026 a 2029 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Mauá da Serra/PR para o quadriênio de 2026 a 2029 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Integram o Plano Plurianual os seguintes Anexos:
I – Anexo I – Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;
II – Anexo II – Programas de Governo – Descrição;
III – Anexo III – Programas de Governo;
IV – Anexo IV – Ações / Metas da Administração Municipal.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;

IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 30 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3062



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone (43) 3127 1000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 5,00 % (cinco por cento) ao ano.

Art. 3º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

§ Único - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra,
Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de dezembro de 2025.

GIVANILDO
LOPES:032225459
01

GIVANILDO LOPES
Prefeito

Assinado de forma digital por
GIVANILDO LOPES:03222545901
Dados: 2025.12.30 17:50:06
-03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 30 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3062

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

RUA PRESBÍTERO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS Nº 42- Fone: (43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR

LEI Nº 1.042/2025

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal nº 791/2021, que concede o Título de Cidadão Honorário ao senhor Inácio Mendes Filho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou eu, Presidente, com base no artigo 21, inciso VI, alínea i do Regimento Interno e artigo 27, §3º da Lei Orgânica, promulgo o seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 791/2021, que concedeu o Título de Cidadão Honorário do Município de Mauá da Serra ao senhor Inácio Mendes Filho.

Art. 2º. Considerando que o referido título não foi formalmente entregue, cessam desde já todos os seus efeitos, permanecendo sem qualquer validade ou eficácia.

Art. 3º. Determina-se que o Poder Legislativo comunique oficialmente a revogação ao interessado e aos órgãos competentes, bem como promova a devida atualização dos registros e arquivos da Casa.

Art. 4º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná aos 30 de dezembro de 2025.

LUCIANO
ROBERTO
PINTO:02331023
964
LUCIANO ROBERTO PINTO
Presidente

Assinado de forma
digital por LUCIANO
ROBERTO
PINTO:02331023964
Dados: 2025.12.30
16:33:54 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 30 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3062



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

RUA PRESBÍTERO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS Nº 42- Fone: (43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR

LEI N.º 1.044/2025

SÚMULA: Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, com base no artigo 21, inciso VI, alínea i e artigo 116, §8º do Regimento Interno e artigo 27, §7º da Lei Orgânica, promulgo o seguinte:

LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Mauá da Serra, relativo ao exercício financeiro de 2026, será executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 e no artigo 74, § 2º da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - As metas e prioridades da Administração Municipal;
- II - A organização e estrutura dos orçamentos;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do município para o exercício correspondente;
- VI - As disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e,
- VII - As disposições Finais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 30 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3062



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

RUA PRESBÍTERO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS Nº 42- Fone: (43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 serão as constantes de Anexo específico da Lei Orçamentária para 2026.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, o Poder Executivo manterá as metas físicas, estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 3º - As proposições explicitadas no artigo precedente serão obtidas através de um esforço persistente na redução dos custos operacionais, racionalização de gastos e eliminação de superposições e desperdícios.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 31 de outubro de 2025, previsto na Lei Orgânica do Município de Mauá da Serra, será composta de:

I - Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de todos os anexos previstos na Lei Federal n.º 4320/64, de 17 de março de 1964; e,

II - Informações complementares.

Parágrafo Único - A Proposta Orçamentária Anual compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 5º - Para efeito do disposto no artigo anterior, os Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Fundos Municipais, encaminharão à Divisão de Contabilidade Municipal suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 6 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 30 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3062



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

RUA PRESBÍTERO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS Nº 42- Fone: (43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR

Art. 6º - A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária conterá:

I - Os fundamentos da estimativa da receita, bem como uma análise retrospectiva do acompanhamento da arrecadação dos três últimos anos;

II - Considerações sobre os gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior, em contraste com a despesa autorizada;

III - A situação observada no exercício de 2024 em relação ao limite de que trata os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000; e,

IV - A discriminação da dívida pública total acumulada.

Art. 7º - O Orçamento discriminará a despesa, por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projeto ou atividades, com indicação sucinta dos respectivos objetivos.

§ 2º - Serão classificadas como projetos, dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.

Art. 8º - As informações complementares de que trata o artigo 4º, inciso II, desta lei, serão compostas por demonstrativos, contendo:

I - a evolução da receita do município, segundo as categorias econômicas;
II - a evolução da despesa do município, segundo as categorias econômicas;
III - resumo das receitas do Orçamento Geral, por categorias econômicas;
IV - resumo das despesas do Orçamento Geral, por categorias econômicas;
V - as receitas do Orçamento Geral, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei Federal Nº 4320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;

e Origem de Recursos e:
VI - as despesas do Orçamento Geral, segundo Órgão
a) função;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 30 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3062



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

RUA PRESBÍTERO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS Nº 42 - Fone: (43) 3464-1342

Mauá da Serra - PR

- b) subfunção;
- c) programa;
- d) grupo de despesa.

VII - a programação, no Orçamento Geral, destinada a manutenção e desenvolvimento do ensino, observará os termos do artigo 212 da Constituição Federal, Emenda Constitucional Nº 14/96 e a Lei Federal Nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996;

VIII - resumo das despesas do Orçamento Geral, segundo:

- a) órgão;
- b) função;
- c) subfunção;
- d) programa;
- e) origem de recursos.

IX - demonstrativo consolidado das despesas totais dos órgãos, por funções.

§ Único - Os demonstrativos serão integrados aos anexos a que se refere o artigo 4º, inciso I, desta lei, ressalvadas as consolidações, os resumos e tabelas evidenciadoras do acatamento às normas constitucionais, que virão imediatamente após o texto da lei.

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificações nos termos da Lei Orgânica do Município de Mauá da Serra, serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido nesta lei.

§ Único - Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no limite de 0,3% (três décimos por cento) do total geral da despesa fixada para o Executivo e o Legislativo para o exercício de 2026.

Art. 10 – A Lei Orçamentária discriminará por categoria de programação específica as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e serviço da dívida, que constarão das unidades orçamentárias.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 8 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 30 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3062



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

RUA PRESBÍTERO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS Nº 42- Fone: (43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11 - As propostas parciais dos Poderes Legislativo, Executivo, seus Órgãos e Fundos Municipais, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2025.

§ 1º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecido a preços correntes do mês de julho de 2025, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, aplicado a partir de agosto de 2025.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2025.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 9º, § Único, desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º - Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2026 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2026 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º - Ficam excluídos do limite fixado no art. 9º, § Único, desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, na Instrução nº 233/2008 - DCM e no Acórdão nº 768/08 - Tribunal Pleno, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição / Remanejamento / Transferência até o limite de 0,3% (três



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 9

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 30 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3062



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

RUA PRESBÍTERO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS Nº 42- Fone: (43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR

décimos por cento), por modalidade de alteração, do total da despesa fixada para cada Poder.

§ 1º - Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão e mesma categoria econômica da despesa.

§ 2º - Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 3º - Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão e mesmo programa de trabalho.

Art. 15 - Não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 16 - Na programação da despesa não poderão ser incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Art. 17 - As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos ou Fundos Municipais instituídos e mantido pelo Poder Público Municipal, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida.

Art. 18 - É obrigatório à destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

§ Único - Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual, dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e Senado Federal, indicando o destino dos recursos.

Art. 19 - Somente serão destinados recursos através de projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, a entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social, para atender despesas de custeio, conforme § 3º do artigo 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 30 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3062



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

RUA PRESBÍTERO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS Nº 42 - Fone: (43) 3464-1342

Mauá da Serra - PR

§ 1º - Os repasses de recursos serão efetivados através de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, conforme determina o artigo 116 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 20 - O município poderá celebrar Parcerias com Creches, APAEs, Asilos, Albergues, Casa Lar e demais entidades prestadoras de serviços sem fins lucrativos.

Art. 21 – Poderá o município transferir recursos às Associações de Pais e Mestres de escolas da rede pública municipal, mediante lei específica que estabelecerá o valor por aluno.

Art. 22 - O município poderá manter termo de fomento com entidades legalmente habilitadas para as finalidades devidas, com vistas ao repasse de recursos no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor proveniente de transferências do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS na categoria – Ecológico, efetuadas as deduções legais destinadas à saúde e educação, e aplicado o fator ambiental equitativamente ao percentual de participação de cada Unidade de Conservação.

Art. 23 - Não poderão ser incluídas nos orçamentos despesas classificadas como Investimentos – Regime de Execução Especial - ressalvadas os casos de calamidade pública, na forma do artigo 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Geral

Art. 24 - O Orçamento Geral fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Fundos Municipais e estimará as receitas de recolhimento no Tesouro Municipal efetivas e potenciais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

Art. 25 - Na estimativa da receita e fixação da despesa, serão considerados:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 30 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3062



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

RUA PRESBÍTERO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS N° 42- Fone: (43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR

produtividade;

II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e,

III - as alterações tributárias.

Art. 26 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino e atenderá a Emenda Constitucional nº 14/96 e a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 27 - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 28 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá a seleção dos programas prioritários estabelecidos no Plano Plurianual e Plano Diretor a serem incluídos na Proposta Orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que tenham início e término no exercício financeiro de 2026.

Art. 29 – O montante das despesas fixadas acrescidas da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 30 - A reserva de contingência será de até 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO IV

DA DESPESA PÚBLICA

Geração de Despesa

Art. 31 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 30 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3062



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

RUA PRESBÍTERO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS Nº 42- Fone: (43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Definições e Limites

Art. 32 - As despesas com pessoal e encargos sociais, na concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a realização de concurso público, admissão de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Legislativo e Executivo e Fundos Municipais, poderão ser levadas a efeito para o exercício financeiro de 2026, na proporção da inflação de acordo com os percentuais acumulados do INPC correspondentes até a data base e reposição salarial em até o mesmo percentual a título de reajuste salarial, desde que seja observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal as somatórias dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a cargos, funções e empregos civis, e membros de poder, como quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadorias, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente das entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra, na importância que não se referir especificamente à substituição de vencimentos de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como "Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física ou Jurídica".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com às dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 34 – Para fins do disposto no artigo 169 da Constituição, a despesa total com pessoal em cada período de apuração e em cada ente da federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, como segue:

- I – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo; e,
- II – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 30 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3062



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

RUA PRESBÍTERO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS Nº 42- Fone: (43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR

Art. 35 - A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal, visando ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na Legislação Tributária, especificamente sobre:

I - revisão da Legislação Tributária de forma a instituir maior justiça fiscal e permitir o atendimento das demandas da sociedade;

II - adequação da Legislação Tributária Municipal às eventuais modificações da Legislação Federal;

III - compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo município, de forma a assegurar sua eficiência;

IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos, da dívida ativa, das multas e demais créditos do município; e,

V - Quanto à renúncia de receita, o Município observará o contido no artigo 14, da Lei Complementar 101/2000, evitando a concessão de anistia, remissão e isenção, que possam influenciar o desempenho de arrecadação do Município.

Art. 37 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada, caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 38 - O Orçamento da Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais, obrigatoriamente deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 30 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3062



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

RUA PRESBÍTERO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS Nº 42- Fone: (43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR

§ Único - Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, outros encargos e amortização da dívida somente às operações contratadas até 31 de julho de 2025.

Art. 39 - A Procuradoria-Geral do Município encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, sendo as sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril, para o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021) (Vigência), na forma do Art. 100, § 5º, da CF/88.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 – Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, coordenar a elaboração da proposta orçamentária de que trata esta lei.

§ Único - A Secretaria Municipal baixará instruções, dispondo sobre:

I - o calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II - elaboração e distribuição dos quadros que comporão as propostas parciais dos Poderes Legislativo, Executivo, seus Órgãos e Fundos Municipais; e,

III - instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei, em consonância com o Plano Plurianual de Investimentos em vigência.

Art. 41 - Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas nos Anexos desta lei, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de “despesas de custeio” (exceto pessoal e encargos sociais, obrigações constitucionais e legais e o pagamento da dívida) e “investimentos” de cada Poder.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

15

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 30 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3062



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

RUA PRESBÍTERO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS Nº 42- Fone: (43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR

Art. 42 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 43 - Os recursos provenientes de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, repassados pelo município, deverão ter sua aplicação comprovada através de prestação de contas junto ao setor contábil municipal.

Art. 44 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal para apreciação, o projeto do Plano Plurianual/PPA e respectivos anexos, projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO e seus anexos, e projeto da Proposta Orçamentária Anual/LOA, e seus respectivos anexos, de forma compatibilizado os projetos, atividades, bem como ainda os elementos de despesas e respectivos desdobramentos, do Orçamento Geral da Administração Direta e Fundos Municipais.

Art. 45 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do Contrato Administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinadas à manutenção da Administração Pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 46 - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte seis.

**Secretaria da Câmara Municipal de Mauá da Serra,
Estado do Paraná aos 30 de dezembro de 2025.**

LUCIANO
ROBERTO
PINTO:0233102396
4

LUCIANO ROBERTO PINTO
Presidente

Assinado de forma digital
por LUCIANO ROBERTO
PINTO:0233102396
Dados: 2025.12.30
16:34:39-03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

16

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 30 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3062



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

RUA PRESBÍTERO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS Nº 42- Fone: (43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR

LEI Nº 1.045/2025

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mauá da Serra para o exercício financeiro de 2026.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, com base no artigo 21, inciso VI, alínea i e artigo 116, §8º do Regimento Interno e artigo 27, §7º da Lei Orgânica, promulgo o seguinte:

L E I:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Mauá da Serra para o **Exercício Financeiro de 2026**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 73.100.000,00 (setenta e três milhões e cem mil reais), e fixa a Despesa em igual quantia.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2026 estima a Receita R\$ 73.100.000,00 (setenta e três milhões e cem mil reais), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 3.265.000,00 (três milhões, duzentos e sessenta e cinco mil reais) e em R\$ 69.835.000,00 (sessenta e nove milhões, oitocentos e trinta e cinco mil reais) para o Poder Executivo.

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	70.240.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

17

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 30 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3062



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

RUA PRESBÍTERO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS Nº 42- Fone: (43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR

1.1. Receita Tributária	9.664.000,00
1.2. Receita de Contribuições	1.020.000,00
1.3. Receita Patrimonial	3.152.000,00
1.4. Receita de Serviços	2.000,00
1.5. Transferências Correntes	56.268.000,00
1.6. Outras Receitas Correntes	134.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	2.860.000,00
2.1. Operações de Crédito – Mercado Interno	0,00
2.2. Alienação de Bens	150.000,00
2.3. Transferências de Capital	2.710.000,00
TOTAL	73.100.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	VALOR
01. LEGISLATIVO MUNICIPAL	3.265.000,00
02. CHEFIA DE GABINETE	822.400,00
03. CONTROLADORIA INTERNA	162.000,00
04. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	808.000,00
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	8.716.500,00
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.857.800,00
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	7.049.000,00
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	16.357.175,00
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.586.500,00
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	20.864.225,00
11. SEC MUN DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	1.978.000,00
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	264.900,00
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	1.960.000,00
14. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1.293.000,00
15. SECR MUNICIPAL DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA	384.500,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	731.000,00
TOTAL	73.100.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

18

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 30 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3062



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

RUA PRESBÍTERO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS Nº 42- Fone: (43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	66.306.200,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	34.182.125,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	225.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	31.899.075,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	6.062.800,00
4.4.00.00 – Investimentos	5.277.800,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	785.000,00
9.0.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	731.000,00
9.9.00.00 – Reserva de Contingência	731.000,00
TOTAL	73.100.000,00

Art. 4º - Ficam o poder legislativo e executivo autorizados a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2026 créditos adicionais até o limite de 0,3% (três décimo por cento) da despesa total fixada por esta Lei, para cada Poder;

II – A utilizar recursos à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2026, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, não previstos na Lei Orçamentária.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, na Instrução nº 233/2008 - DCM e no Acórdão nº 768/08 - Tribunal Pleno, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição / Remanejamento / Transferência até o limite de 0,3% (três décimo por cento), por modalidade de alteração, do total da despesa fixada para cada Poder.

§ 1º - Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão e mesma categoria econômica da despesa.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

19

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 30 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 3062



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

RUA PRESBÍTERO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS Nº 42- Fone: (43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR

§ 2º - Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 3º - Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão e mesmo programa de trabalho.

Art. 6º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecido a preços correntes do mês de julho de 2025, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, - INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, aplicado a partir de agosto de 2025.

Art. 7º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná aos 30 de dezembro de 2025.

LUCIANO
ROBERTO
PINTO:0233102394
64

Assinado de forma digital
por LUCIANO ROBERTO
PINTO:02331023964
Dados: 2025.12.30
16:35:32 -03'00'

LUCIANO ROBERTO PINTO
Presidente